



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

4ª VARA CÍVEL

PRAÇA DR. MAURÍCIO MARTINS LEITE, 60, Araçatuba-SP - CEP 16015-925

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Telefone: (18) 3623-5710 - E-mail: [upj1a5cvaracatuba@tjsp.jus.br]

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000878-91.2021.8.26.0032**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Riquena Neto Ar Condicionado Ltda**
 Executado: **Transmacro Cargas Ltda ME e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Rodrigo Chammes**

Vistos.

1. Fls. 314/316 - Defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 29.904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas (fls. 317/319), em nome do executado, ficando nomeado como depositário, independentemente de outra formalidade.

2. Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Código de Processo Civil).

3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

4. Providencie a serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

5. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie, ainda, a intimação de eventual cônjuge, credor hipotecário, coproprietário ou demais pessoas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

4ª VARA CÍVEL

PRAÇA DR. MAURÍCIO MARTINS LEITE, 60, Araçatuba-SP - CEP 16015-925

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Telefone: (18) 3623-5710 - E-mail: [upj1a5cvaracatuba@tjsp.jus.br]

previstas no art. 799 do Código de Processo Civil.

6. Oportunamente, requeira a parte exequente, no prazo de trinta dias, o que de direito, ocasião em que deverá se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

7. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Araçatuba, 21 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**